Processo licitatório: 158/2026 - Pregão Eletrônico: 15/2026
Objeto: Locação de Outsourcing de impressão

==========

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO A EDITAL – REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE – CONHECIMENTO – NO MÉRITO PROCEDÊNCIA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 15/2026 e seus anexos, apresentada pela empresa **AMPLA SERVICES LTDA**, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133 de 2021, por meio da qual questiona a compatibilidade entre determinadas especificações técnicas constantes dos itens 17.2 e 17.3 do Termo de Referência e os modelos de equipamentos indicados pela própria Administração como referência para a contratação, **fls. 246/253**.

Em síntese, a impugnante não questiona a escolha dos modelos de referência — Canon Image RUNNER 1643iF, para o Equipamento Tipo I, e HP LaserJet MFP Managed E877z, para o Equipamento Tipo II —, tampouco a modelagem da contratação ou a realização da prova de conceito. Sustenta, contudo, que algumas características técnicas exigidas no Termo de Referência superam as capacidades declaradas nas fichas técnicas dos próprios equipamentos utilizados como parâmetro pela Casa Legislativa, circunstância que poderia ocasionar a desclassificação de propostas que apresentassem exatamente os modelos indicados no instrumento convocatório.

Quanto ao Equipamento Tipo I, a impugnante aponta divergências relativas à gramatura do papel de impressão e à memória RAM. Em relação ao Equipamento Tipo II, indica inconsistências quanto à capacidade das bandejas padrão de alimentação de papel, ao comprimento máximo admitido na bandeja de alimentação manual e à gramatura do papel de impressão.

Defende, em razão disso, a necessidade de adequação pontual das especificações técnicas, de modo a compatibilizá-las com os modelos de referência, sem prejuízo dos parâmetros de desempenho efetivamente necessários à execução contratual. Ao final, requer o acolhimento da impugnação, com a retificação do Termo de Referência e do edital, bem como a republicação do instrumento convocatório e a reabertura do prazo para apresentação das propostas.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Registre-se, inicialmente, que, antes mesmo do protocolo da impugnação apresentada pela empresa **AMPLA SERVICES LTDA**, ocorrido em 11/11/2026, às 17h37min, **fls. 254**, o Diretor de Informática já havia encaminhado à Gerência de Licitações, na mesma data, o Ofício nº 26/2026, por meio do qual comunicou que, em revisão técnica interna, foram identificadas inconsistências materiais nas especificações dos equipamentos descritos nos itens 1 e 2 do Termo de Referência, correspondentes às impressoras monocromáticas em formato A4 e às impressoras policromáticas em formato A3, **fls. 207**.

Naquela oportunidade, o Diretor de Informática esclareceu que as condições originalmente estabelecidas poderiam afetar diretamente a formulação das propostas pelos licitantes, razão pela qual considerou necessária a retificação do Termo de Referência, acompanhada da reabertura do prazo para apresentação das propostas, de modo a assegurar condições adequadas de participação e elaboração das ofertas. Informou, ainda, que seguia anexa ao referido expediente a versão devidamente retificada do Termo de Referência, contemplando as correções identificadas pela área técnica.

Não obstante a manifestação técnica já encaminhada à Gerência de Licitações, no dia seguinte ao protocolo da impugnação, esta subscritora providenciou o encaminhamento de cópia integral da peça à Diretoria de Tecnologia da Informação, solicitando a análise específica dos argumentos apresentados

31 3779-6300 | R. Domingos L'Ouverture, 355 - São Geraldo Sete Lagoas/MG - CEP: 35700-177 | atendimento@camarasete.mg.gov.br | www.camarasete.mg.gov.br

pela impugnante, especialmente quanto à eventual existência de outras inconsistências nas especificações técnicas do Termo de Referência que ainda não tivessem sido identificadas na revisão interna anteriormente realizada, **fls. 259**.

Após a análise dos apontamentos apresentados pela empresa e a realização dos ajustes considerados pertinentes pela área técnica, foi encaminhada nova versão do Termo de Referência devidamente alterada, contemplando as adequações necessárias, **fls. 261/286**. Concluída essa etapa e instruídos os autos com a documentação pertinente, o processo foi encaminhado a esta subscritora para apreciação e julgamento da impugnação.

O pedido de suspensão do certame formulado pelo Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação foi atendido por esta pregoeira, justamente para viabilizar a análise técnica, a realização dos ajustes necessários no Termo de Referência e a adoção das providências pertinentes à regular continuidade do procedimento licitatório, **fls. 255**, decisão esta publicada no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo na edição nº 2.828 de 12/11/2026, bem como, divulgado no Portal Nacional das Contratações Públicas – PNCP -, para conhecimento geral, **fls. 257/258**.

A impugnação merece acolhimento.

Inicialmente, cumpre registrar que a Administração Pública, ao elaborar o Termo de Referência, deve estabelecer especificações técnicas claras, precisas e suficientes para caracterizar o objeto pretendido, assegurando que as exigências formuladas guardem pertinência com as necessidades administrativas e não imponham restrições desnecessárias à competitividade do certame.

No caso em exame, a impugnante demonstrou a existência de divergências pontuais entre as especificações dos equipamentos descritas nos itens 17.2 e 17.3 do Termo de Referência e as características técnicas dos modelos expressamente indicados como referência por esta Casa Legislativa, conforme quadro comparativo e fichas técnicas apresentados em sua manifestação.

Com efeito, relativamente ao Equipamento Tipo I, modelo Canon imageRUNNER 1643iF, foram apontadas divergências quanto à gramatura do papel de impressão, cuja exigência atual estabelece a faixa de 52 a 220 g/m², enquanto o equipamento de referência admite a faixa de 60 a 200 g/m², e quanto à memória RAM, exigida em, no mínimo, 3 GB, embora o modelo indicado disponha de 2 GB.

No tocante ao Equipamento Tipo II, modelo HP LaserJet MFP Managed E877z, foram identificadas divergências relacionadas à capacidade das bandejas padrão, exigida em 550 folhas cada, enquanto o modelo de referência dispõe de gavetas de 520 folhas; ao comprimento máximo do papel na bandeja de alimentação manual, estabelecido em até 600 mm, embora o próprio Termo de Referência indique limite de impressão de até 457 mm; e à gramatura mínima do papel, fixada em 52 g/m², enquanto o equipamento de referência admite gramatura a partir de 60 g/m².

A questão central, portanto, não reside na inadequação dos modelos escolhidos como referência, mas na necessidade de harmonização das especificações técnicas com as capacidades dos equipamentos que a própria Administração considerou aptos a representar a solução pretendida.

Nesse contexto, mostra-se pertinente a observância do art. 41, inciso I, alínea “d”, da Lei nº 14.133 de 2021, que admite a indicação de marca ou modelo como referência para melhor compreensão do objeto, acompanhada da expressão “ou equivalente”, “ou similar” ou “de melhor qualidade”. A indicação de determinado modelo pressupõe, naturalmente, que suas características sejam compatíveis com os parâmetros utilizados para descrever a solução desejada, sob pena de se produzir contradição capaz de gerar dúvidas na elaboração e no julgamento das propostas.

Além disso, a definição precisa e suficiente do objeto constitui pressuposto indispensável à competição, conforme orientação consolidada na Súmula nº 177 do Tribunal de Contas da União. Da mesma forma, os arts. 5º, 9º, inciso I, e 11, inciso II, da Lei nº 14.133 de 2021 impõem à Administração o dever de

31 3779-6300 | R. Domingos L'Ouverture, 355 - São Geraldo Sete Lagoas/MG - CEP: 35700-177 | atendimento@camarasete.mg.gov.br | www.camarasete.mg.gov.br

observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, isonomia e seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso.

Sob essa perspectiva, as divergências apontadas merecem correção, especialmente porque, conforme argumentado pela impugnante, os parâmetros questionados não demonstram, em princípio, relação necessária com os resultados operacionais pretendidos pela contratação. Trata-se de serviço de outsourcing de impressão, remunerado por página efetivamente produzida, cujo desempenho deve ser aferido principalmente pela capacidade de produção, velocidade, resolução, ciclo mensal, tempo de primeira página, disponibilidade dos equipamentos e compatibilidade com o sistema de gestão e bilhetagem.

Não se mostra razoável, portanto, manter exigências relativas a características construtivas ou componentes internos sem demonstração técnica de sua indispensabilidade, sobretudo quando tais exigências podem afastar equipamentos expressamente indicados como referência e soluções tecnicamente equivalentes, sem evidência de benefício proporcional para a Administração.

A análise também evidencia a necessidade de compatibilizar a exigência de comprimento da bandeja de alimentação manual do Equipamento Tipo II com o próprio limite de impressão estabelecido no Termo de Referência, evitando-se a manutenção de parâmetros contraditórios entre si.

Assim, considerando os elementos apresentados pela impugnante e a necessidade de conferir maior coerência, objetividade e segurança jurídica ao instrumento convocatório, entende-se adequado promover os ajustes pontuais nas especificações técnicas, preservando-se os requisitos de desempenho, segurança da informação, sustentabilidade e gestão de consumo que efetivamente atendem às necessidades da Câmara Municipal.

Ressalte-se que a providência não representa redução indevida da qualidade do objeto, mas aperfeiçoamento da descrição técnica, de modo a permitir a participação de equipamentos que atendam satisfatoriamente à finalidade da contratação, inclusive aqueles indicados como modelos de referência, ampliando a competitividade sem comprometer o interesse público.

III – DA DECISÃO

Diante do exposto, considerando as alterações promovidas pela equipe técnica lotada na Diretoria de Tecnologia e Informação desta Casa Legislativa, em acolhimento aos argumentos apresentados pela impugnante, **JULGO PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO**, reconhecendo a necessidade de adequação do instrumento às modificações realizadas.

Por conseguinte, **determino a republicação do edital, na mesma forma de sua divulgação inicial, com a reabertura do prazo originalmente estabelecido para apresentação das propostas**, em observância ao disposto no art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133 de 2021, devendo ser designada e oportunamente divulgada nova data para a realização da sessão pública, assegurando-se a todos os interessados o pleno conhecimento das alterações promovidas e a observância dos princípios da publicidade, da isonomia e da competitividade.

Por fim, determino a publicação desta decisão no meio oficial de divulgação e sua disponibilização aos interessados, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Sete Lagoas/MG, 17 de novembro de 2026

JAQUELINE HELENA ALVES
Pregoeira
17/11/2026 11:06:29

31 3779-6300 | R. Domingos L'Ouverture, 355 - São Geraldo Sete Lagoas/MG - CEP: 35700-177 | atendimento@camarasete.mg.gov.br | www.camarasete.mg.gov.br